



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Administração 2005/2008

LEI N°-236, 14 DE MARÇO DE 2005.

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DA
LEI 073/94 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam alterados o art. 11, o § 1º do art. 18, o inciso VII do artigo 20, o parágrafo único do art. 88, o inciso IX do art. 90 e o artigo 241, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 11 – O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação de alíquotas fixas sobre o valor venal do imóvel constantes da tabela I.

Art. 18 –

§ 1º – O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará desconto de até 40% (quarenta por cento), na forma e prazos definido em regulamento.

Art. 20 –

...

VII – edificado, cujo valor venal não ultrapasse 150 (cento e cinquenta) UPFMRNS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Administração 2005/2008

Art. 88 – .

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará desconto de até 40% (quarenta por cento), na forma e prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 90 –

...

IX – edificado, cujo valor venal não ultrapasse 150 (cento e cinquenta) UPFMRNS.

Art. 241 – Os tributos não recolhidos no prazo determinado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor devido e de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 2º. – Revogam-se a Tabela II e §§ 1º e 2º do art. 11 e art. 248 da Lei 073/94.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do artigo anterior.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 14 de marco de 2005.


Estevan Antônio Fiório
Prefeito Municipal

(A presente Lei é de autoria do Executivo Municipal)